Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Benin.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura, por um ano, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes

Artigo VIII

O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado ou emendado, a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo IX

- 1. Qualquer uma das Partes poderá notificar a outra, a qualquer momento, por via diplomática, de sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito três meses após o recebimento da notificação. A denúncia não afetará as atividades que se encontrem em execução no âmbito do Projeto, salvo decisão em contrário das Partes.
- 2. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Benim, assinado em Brasília, em 11 de agosto de 2005

Feito em Brasília, em 14 de novembro de 2013, em dois exemplares originais, nos idiomas francês e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FERNANDO JOSÉ MARRONI DE ABREU Diretor da Agência Brasileira de Cooperação

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO BENIN

ISIDORE MONSI Embaixador do Benin no Brasil

PROGRAMA EXECUTIVO RELATIVO AO ACORDO BÁSICO SOBRE PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA (IICA) PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA " DESENVOLVIMENTO DO SETOR ÁGUA - INTERÁGUAS NA ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO".

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA),

(doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação entre as Partes têm sido fortalecidas ao amparo da Carta da Organização dos Estados Americanos, da Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, de 1979, e do Acordo Básico entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura sobre Privilégios e Imunidades e Relações Institucionais, assinado em Brasília, em 17 de julho de 1984;

Considerando que os objetivos propostos no âmbito deste Programa Executivo estão inscritos nas prioridades governamentais e foram previamente discutidos com a Secretaria Nacional do Ministério das Cidades e com a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE), a qual, por competência regimental, articula e negocia ações de cooperação técnica com órgãos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas e privadas; e

Considerando que a cooperação técnica para a viabilização de ações programáticas em áreas pertinentes ao mandato do IICA se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

TÍTULO I Do Objeto

Artigo 1

- 1. O objeto do Programa Executivo ajustado entre as Partes é a implementação do Projeto de Cooperação Técnica " DESEN-VOLVIMENTO DO SETOR ÁGUA INTERÁGUAS NA ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO PROJETO INTERÁGUAS/SANEA-MENTO", doravante denominado "PCT" que tem por finalidade, apoiar a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades (SNSA/MCID) no desenvolvimento de ações de cunho administrativo, técnico, operacional, econômico-financeiro, legal e social, conduzindo a um processo de fortalecimento do atual quadro das políticas publicas na área de saneamento básico, circunscritas à competência do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, nos termos constantes do PCT.
- 2. O PCT, que integra este Programa Executivo, deverá apresentar objetivos, justificativas, metas a serem atingidas, estratégias operacionais, cronograma de execução e orçamento. São objetivos imediatos do PCT:
- a. Objetivo Imediato 1: Aumentar a capacidade da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades para implementar a política federal de saneamento básico e trabalhar de forma articulada com outras instituições federais do setor água; e
- b. Objetivo Imediato 2: Aumentar a eficiência na gestão dos serviços de saneamento básico por meio da articulação intersetorial, do desenvolvimento institucional, do planejamento, da regulação, da participação e controle social, e da capacitação técnica.

TÍTULO II Das Instituições Executoras

Artigo 2

O Governo da República Federativa do Brasil designa a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades, doravante denominada SNSA/MCID, como instituição responsável pela execução de ações decorrentes do presente Programa Executivo, em coordenação com a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE).

Artigo 3

O IICA designa sua Representação no Brasil como responsável pela execução das ações técnico-operacionais decorrentes do PCT.

TÍTULO III Das Obrigações das Partes

Artigo 4

Ao Governo Brasileiro caberá:

- por intermédio da ABC/MRE:
- i. acompanhar a implementação do presente Programa Executivo;
- ii. articular-se com as partes envolvidas no processo de implementação das tarefas, quando as modificações e ajustes forem necessários e indispensáveis ao bom andamento do trabalho,
 - iii. receber relatórios de progresso da instituição executora parceira, a qual deverá descrever o desempenho de suas atribuições e relatar a evolução das tarefas em andamento.
 - b) por intermédio da SNSA/MCID:
- i. compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos 7 e 8 deste Programa Executivo;
- ii. compor a Coordenação Executiva nos termos dos artigos 9 e 10 deste Programa Executivo;

iii. gerenciar as atividades a serem desenvolvidas:

- iv. aportar os insumos necessários à execução do PCT, proporcionando a infraestrutura local, as informações e as facilidades necessárias à implementação das atividades de cooperação:
 - v. obter, quando pertinente, a "não objeção", por escrito, das instituições financeiras internacionais para os termos de referência e para as contratações de pessoas físicas e jurídicas;
 - vi. designar um ou mais integrantes do seu quadro de pessoal efetivo ou ocupante de cargo em comissão para gerenciar o PCT; e

vii. promover os ajustes necessários ao atendimento de demandas específicas dos órgãos financiadores e de diferentes instâncias governamentais, referentes à formatação de prestação de contas e de outros relatórios administrativos.

Artigo 5

Ao IICA caberá:

- a) compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos 7 e 8 deste Programa Executivo;
- b) compor a Coordenação Executiva nos termos dos artigos 9 e 10 deste Programa Executivo; e
- c) prover suporte institucional necessário à gestão das ações técnico-operacionais previstas no PCT.
- d) prestar assessoria técnica e transferir conhecimentos a SNSA/MCID em consonância com as atividades técnicas previstas no Documento de Projeto.
- e) colaborar com especialistas de seu quadro regular, segundo as suas disponibilidades, ou contratar consultores, a fim de atender às solicitações da SNSA/MCID, levando em conta a adequação de sua especialidade com as atividades e os recursos definidos no Documento de Projeto;

TÍTULO IV Da Gestão e Operacionalização

Artigo 6

A gestão do PCT contará com duas instâncias distintas e interligadas: o Comitê Diretivo e a Coordenação Executiva.

Artigo 7

- 1. O Comitê Diretivo é a instância máxima do processo de gestão do PCT. Integram o Comitê Diretivo:
 - a) o Diretor da ABC/MRE;
 - b) o Representante do IICA no Brasil: e
 - c) o Representante da SNSA/MCID
- 2. Os integrantes do Comitê Diretivo poderão designar, formalmente, representantes legais.

Artigo 8

Ao Comitê Diretivo, cabe:

- a) dirimir consensualmente questões decorrentes da execução do PCT que não tenham sido resolvidas pela Coordenação Executiva;
 - b) sugerir e aprovar revisões no PCT; e
- c) aprovar o Relatório Final do PCT e o Termo de Encerramento do Programa Executivo nos termos dos artigos 15 e 16

Artigo 9

- A Coordenação Executiva é a instância técnico-operacional do PCT. Integram a Coordenação Executiva:
- a) servidor ou empregado do quadro da SN-SA/MCID para atuar como Diretor Nacional do PCT e como Ordenador de Despesas, observado o disposto no artigo 4° , Alínea "b", inciso "vi";
- b) $\,$ empregado do quadro do IICA para atuar como Supervisor do PCT; e
- c) técnico para atuar como coordenador de enlace do PCT, observado o disposto no artigo 21 deste Programa Executivo.

Artigo 10

A Coordenação Executiva terá as seguintes atribuições:

- coordenar a execução do PCT;
- b) coordenar e supervisionar a equipe técnica e as entidades contratadas para executar as ações previstas no PCT;
- c) proporcionar às instituições, aos especialistas e aos consultores, por meio de métodos adequados, o conhecimento necessário sobre o PCT, no seu âmbito global, e, principalmente, naqueles em que deverão atuar;
- d) elaborar termos de referência de trabalhos técnicos;
- e) elaborar o Plano Operativo Anual (POA), nos termos do artigo 12 deste Programa Executivo;